| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | **:** | **DSG-G.ICN-4008/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/15457/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1444751 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | **:** | WALDELI DOS SANTOS ROSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | **:** | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2416/2013 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | **:** | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | **:** | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO** | **:** | UNIFORMES VOTUPORANGA LTDA ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | **:** | CONVITE Nº 23/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | **:** | CONFECÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS A ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | **:** | 72100,00 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª e 2ª FASES - LICITAÇÃO – CONVITE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 2416/2013 (peça 17 – fls. 1/5).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 23/2013 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a confecção de uniformes escolares destinados ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 – fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 19 de agosto de 2013 a 31 de dezembro de 2013, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Segunda (peça 17 – fl. 1).

O valor estimado importa em R$ 72.100,00 (setenta e dois mil e cem reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 17 – fl. 2).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 15968/2013 (peça 22 – fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-9965/2014 (peça 32 – fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas primeira e segunda fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 23/2013 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 22 – fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório - **Convite nº 023/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 2416/2013** celebrado entre o **Município de Costa/MS** (CNPJ nº 15.389.596/0001-30) e a empresa **Uniformes Votuporanga Ltda – me** (CNPJ nº 08.308.353/0001-65), nos termos do art. 307 e inciso I do art. 311 da Resolução Normativa TCE/MS nº

57 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 32 – fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 23/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 23/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 2416/2013, celebrado entre o Município de Costa Rica/MS, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, por seu Prefeito Municipal, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Uniformes Votuporanga Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 08.308.353/0001-65, por seu Representante, Senhor Breno Ricardo Rodrigues, CPF/MF nº 275.466.078-09, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I, alínea "a" e II, do

Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2014.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**